



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Rua Santa Alexandrina 416, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-232

Telefone: 2125632935

Nota Técnica nº 10001/2017/Dgcor/Dplan-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.106442/2017-50Assunto: **Nota de repúdio nomeação na Dplan.**

Vimos por meio desta manifestar nosso repúdio à nomeação publicada ontem, 19/12/2017, de, mais uma vez, servidor estranho ao Inmetro, para a função comissionada FCPE 101.2, relativa à Divisão de Gestão Corporativa do Inmetro. Essa função, por seu valor e hierarquia, é essencialmente técnica e seria melhor executada por servidor federal do Inmetro, como já o vinha sendo, com dedicação e competência, até 31/01/2017, quando a servidora ocupante da função foi arbitrariamente exonerada em prol da nomeação de um servidor estadual da Fundação Estadual do Rio de Janeiro (FAETEC) que, como sabemos, nunca exerceu a chefia da Divisão de fato.

Nesse ínterim desde 31/01/2017 até 19/12/2017, quando houve as nomeações de pessoas estranhas ao Inmetro para a Divisão de Gestão Corporativa, ou seja, por quase um ano (!), a Divisão está sem chefia em exercício e suas atividades só tiveram continuidade por motivação e mérito dos próprios servidores ali lotados, coordenados informal e alternadamente por duas servidoras que se dispuseram a isso, entendendo a importância para o Inmetro da continuidade das atividades da área. Essas atividades envolvem a negociação e monitoramento de ferramentas de gestão estratégicas para o Inmetro e para o Governo Federal como os objetivos do Inmetro no Plano Plurianual, o seu Contrato de Gestão firmados com MDIC, MP e MF, a adequação da sua Estrutura Regimental e Regimento Interno, atividades de interação direta com a sociedade como a realização de pesquisas de opinião acerca dos serviços do Inmetro e outras atividades de gestão interna de fundamental importância como a realização de estudos estatísticos, a coordenação de estudos de benchmarking com outras instituições públicas e privadas, por vezes até estrangeiras, e a implantação de atividades de governança e gestão de riscos no Inmetro, atendendo a diretrizes e orientações legais emanadas para toda a administração pública federal.

Como bem colocou o Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade, em sua moção de repúdio 008-2017-OF-ASMETRO-PR em fevereiro do corrente contra a primeira nomeação de pessoa estranha na Divisão de Gestão Corporativa, ao Presidente do Inmetro e ao Ministro do MDIC: “Embora não se questione a legalidade dos atos, entendemos que desmerecem as competências existentes na instituição e desvaloriza os servidores federais titulares de cargos efetivos, em particular do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro”. A desvalorização dos servidores da carreira preocupa não somente os servidores lotados na Divisão afetada, mas também os servidores de toda a Diretoria e, de forma geral, os servidores da carreira do Inmetro. Em especial após os cortes de cargos e funções comissionadas em decorrência do Decreto nº 8.785/2016 e da Lei 13.346/2016, que no Inmetro atingiram 22%, o maior corte no sistema MDIC, restando, portanto, poucos cargos a serem ocupados por servidores da casa.

Certos do mérito do pleito e de sua compreensão, pedimos que reavalie ou interceda em relação à nomeação em comento.

Respeitosamente,

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
20/12/2017, ÀS 11:27, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RAISSA V GOMES

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

  DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 20/12/2017, ÀS 11:29, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

CLAUDIA R OLIVERIA

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

  DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 20/12/2017, ÀS 11:31, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

IAGO CARVALHO CUNHA

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

  DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 20/12/2017, ÀS 13:58, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

LUIZ HENRIQUE DA CONCEIÇÃO LEAL

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

  DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 20/12/2017, ÀS 15:07, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ARCADIO FERNANDEZ

Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade

  DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 21/12/2017, ÀS 09:39, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

WAGNER DIAS VICENTE BENTO

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

  DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 21/12/2017, ÀS 10:45, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

IZADORA DE SÁ SIMÕES

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

  DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 21/12/2017, ÀS 11:00, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO M FARIAS

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

  DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 21/12/2017, ÀS 15:41, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RODNEI FAGUNDES DIAS

Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0025489** e o código CRC **9C9CAAA4**.

